



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1518/2009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do Município de Cândido Mota poderão ser constituídas cooperativas de catadores ou devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

Artigo 2º: - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder em comodato às cooperativas enquadradas no artigo 1º, para fins de reciclagem do lixo urbano:

I – imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes a Municipalidade;

II – orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo 1º: - As cooperativas deverão ser cadastradas na Assistência Social do Município de Cândido Mota, que será responsável pela avaliação quanto a legalidade e constituição das mesmas, contando para tanto com o apoio do Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo 2º: - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar às cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município de Cândido Mota colocado a disposição para coleta.

Artigo 3º: - As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a:

I – promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis;

Parágrafo Único: - As cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

Artigo 4º: - A cessão será autorizada em Ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula, independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dados aplicação diversa da prevista no ato autorizado e conseqüente termo ou contrato;

Artigo 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei as entidades assistências sem fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagem acompanhadas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria de Obras e Serviços e/ou Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 6º: - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO